

TC 018.760/2014-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em face dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos de acordo com o encaminhamento oferecido pelo auditor instrutor em peça 76, com o acréscimo sugerido pelo dirigente máximo da unidade técnica em peça 78.

Diante da possibilidade de ressarcimento do débito atualizado monetariamente, em face da manifestação de interesse dos próprios responsáveis, Federação dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e de Leonardo Del Roy, presidente da aludida entidade, em quitar o débito de forma parcelada, sem a incidência de juros moratórios, na hipótese de o Tribunal não acolher as alegações de defesa apresentadas, reputamos oportuna a proposta da unidade técnica de sobrestamento das contas desses responsáveis, até o pagamento integral da dívida, ainda que não se tenha realizado a análise da presença da boa-fé em suas condutas ou da existência de outras irregularidades nas contas.

Em acréscimo ao encaminhamento da Secex/SP, propomos constar expressamente da parte dispositiva do acórdão a rejeição das alegações de defesa apresentadas pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e por Leonardo Del Roy e informar a esses responsáveis que a falta de pagamento das parcelas importará no julgamento de mérito do processo, sem a necessidade de se abrir o contraditório.

Ministério Público, em 14 de outubro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador